



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 363/2023

Processo Número: **7055/2023** | Data do Protocolo: 29/03/2023 16:31:07

Autoria: **Monica Seixas do Movimento Pretas**

Coautoria:

Ementa: Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas.





Projeto de Lei

Institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – É instituída a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" no âmbito estadual para conscientizar a população sobre a menstruação e garantir acesso universal à absorventes higiênicos.

Parágrafo único. Esta política será regida de acordo com as disposições desta lei.

Artigo 2º – Esta lei tem como objetivo a conscientização plena sobre a menstruação e o acesso universal aos absorventes higiênicos como forma de reduzir a desigualdade social visando:

- I - promover a aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;
- II - garantir atenção integral à saúde e aos cuidados básicos relacionados à menstruação;
- III - assegurar o direito ao acesso universal aos absorventes higiênicos para todas as pessoas que menstruam durante o ciclo menstrual.

Artigo 3º – A política pública "Menstruação Sem Tabu" estabelecida por esta lei se baseia nas seguintes diretrizes fundamentais:

- I - Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada, com o intuito de promover o pensamento livre de preconceitos em relação à menstruação.
- II - Estímulo à realização de palestras e cursos em todas as escolas, a partir do ensino fundamental II, que abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com o objetivo de prevenir e combater a evasão escolar relacionada a essa questão.
- III - Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos sobre o tema "Menstruação Sem Tabu", destinados a todos os públicos, gêneros e idades, visando a desmistificação da questão e o combate ao preconceito.
- IV - Realização de pesquisas para avaliar a situação dos lares em que as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, com o objetivo de orientar e aprimorar as ações governamentais.
- V - Estímulo e apoio à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que produzam absorventes higiênicos de baixo custo.
- VI - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público,





por meio de aquisição, doação ou outras formas, em parceria com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

- a) Para todos os alunos e alunas que menstruam das escolas públicas a partir do ensino fundamental II, com o objetivo de prevenir e combater a evasão escolar relacionada à menstruação;
- b) Para todos e todas adolescentes em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais sob gestão estadual, em virtude da prática de atos infracionais;
- c) Para todos e todas detentas recolhidas nas unidades prisionais femininas do Estado;
- d) Para todas as pessoas que menstruam acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão estadual, em situação de vulnerabilidade;
- e) Para todas as pessoas em situação de rua;
- f) Para todas as pessoas em situação familiar de extrema pobreza;

VII - Concessão de incentivos fiscais e outras medidas a cargo do Governo do Estado, com o objetivo de reduzir o preço dos absorventes higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais.

Artigo 4º - É considerado como absorvente higiênico um "produto higiênico básico" e um "bem essencial" para a plena efetividade da Política "Menstruação Sem Tabu" e outras ações decorrentes dela, incluindo aquelas relacionadas a tributos e fiscalização.

Parágrafo único. Fica determinado que os absorventes higiênicos devem ser incluídos como um "componente obrigatório" das cestas básicas no Estado.

Artigo 5º - A universalização do acesso a absorventes higiênicos se dará através das seguintes medidas:

I - Distribuição gratuita:

- a) Para as alunas e alunos que iniciaram seu ciclo menstrual nas unidades de ensino fundamental II da rede estadual de educação;
- b) Para todas as pessoas sob regime de semiliberdade ou de internação nas unidades de internação pela prática de atos infracionais;
- c) Para as detentas e detentos nas unidades prisionais femininas do Estado;
- d) Para todas as pessoas acolhidas em situação de vulnerabilidade, em situação de rua, em situação familiar de extrema pobreza nas unidades e abrigos de gestão estadual de proteção social;

II - Redução do preço ao consumidor final na sua comercialização nos demais casos, mediante renúncia fiscal pelo Governo do Estado, quanto à isenção ou redução da alíquota de impostos incidentes.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações





orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão tem como principais objetivos abordar de forma ampla duas questões fundamentais: o tabu em torno da menstruação e a dificuldade de acesso universal à absorventes higiênicos devido a diversos fatores, incluindo seu alto custo. As outras ações propostas são desdobramentos desses objetivos. A intenção é definir uma política pública que lide com essas questões, que são consideradas de suma importância e que têm raízes profundas na sociedade, tanto do Brasil quanto do mundo.

A preocupação com a menstruação não é exclusividade do Brasil ou do estado de São Paulo. Na verdade, é um problema sério que afeta pessoas em todo o mundo e tem implicações sociais e religiosas que remontam aos primórdios da civilização.

Um exemplo disso foi relatado em uma matéria da revista TIME em 9 de março de 2017. Meghan Markle, atualmente Duquesa de Sussex e ativista humanitária, visitou a Índia como associada à ONG World Vision e testemunhou em primeira mão o estigma em torno da menstruação e como isso afeta a vida das adolescentes indianas. Segundo a matéria, 113 milhões de meninas na Índia correm o risco de abandonar a escola devido à menstruação, e menos da metade das escolas de ensino médio do país possuem banheiros. Isso significa que muitas meninas se sentem envergonhadas por frequentar a escola durante a menstruação, já que não possuem absorventes adequados ou banheiros para se limpar ao longo do dia. Muitas vezes, optam por sair da escola e, como resultado, ficam atrasadas em relação aos meninos e correm o risco de se tornarem vítimas de violência, fazerem trabalhos perigosos ou serem obrigadas a se casar ainda jovens.

A falta de acesso a absorventes higiênicos e o tabu em torno da menstruação são questões globais que afetam a vida de muitas mulheres ao redor do mundo. De acordo com o aplicativo Clue, 17% das mulheres já faltaram na escola, no trabalho ou em algo importante por causa da menstruação. Essa vergonha em torno da menstruação pode ter consequências fatais, como o caso recente de uma menina de 15 anos no Nepal que morreu por estar confinada em uma cabana durante o seu período menstrual.

Em resposta a essa questão, diversos países estão tomando medidas para garantir o acesso a absorventes nas escolas e tratar a falta de acesso como um problema de saúde pública. No Reino Unido, a jovem Amika George convenceu o Parlamento Britânico a distribuir absorventes nas escolas depois de descobrir que muitas meninas britânicas não tinham condições de comprar produtos menstruais. Na Escócia, a Secretária de Igualdade considerou inaceitável que estudantes de famílias carentes não tivessem acesso a produtos sanitários.

Embora não haja dados específicos sobre a situação no Brasil ou no Estado de São Paulo, é sabido que a falta de acesso a absorventes é uma questão que afeta muitas mulheres em países em desenvolvimento. Estima-se que metade da população feminina de países em desenvolvimento não tenha acesso a produtos para o período menstrual e use alternativas inadequadas, como panos, meias, papel higiênico e jornal.

Além disso, o alto custo dos absorventes devido aos impostos federais e estaduais é um





fator que contribui para a falta de acesso a esses produtos. É importante que haja uma política pública que aborda e trata essas questões de forma ampla e abrangente. Por isso, este projeto de lei propõe a instituição de uma política pública de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos. É fundamental que haja diálogo franco e informações sobre esse assunto para combater o tabu em torno da menstruação e garantir que todas as mulheres tenham acesso a produtos menstruais adequados.

Sala das Sessões, em

a) Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL

Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360035003000320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 29/03/2023 15:28

Checksum: **D3291BB4606D52F1800ED5C3BAC90501FB87A03668C7B1D7735E6205D2191AF2**





PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – É instituída a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" no âmbito estadual para conscientizar a população sobre a menstruação e garantir acesso universal à absorventes higiênicos.

Parágrafo único. Esta política será regida de acordo com as disposições desta lei.

Artigo 2º – Esta lei tem como objetivo a conscientização plena sobre a menstruação e o acesso universal aos absorventes higiênicos como forma de reduzir a desigualdade social visando:

I - promover a aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;

II - garantir atenção integral à saúde e aos cuidados básicos relacionados à menstruação;

III - assegurar o direito ao acesso universal aos absorventes higiênicos para todas as pessoas que menstruam durante o ciclo menstrual.

Artigo 3º – A política pública "Menstruação Sem Tabu" estabelecida por esta lei se baseia nas seguintes diretrizes fundamentais:

I - Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada, com o intuito de promover o pensamento livre de preconceitos em relação à menstruação.

II - Estímulo à realização de palestras e cursos em todas as escolas, a partir do ensino fundamental II, que abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com o objetivo de prevenir e combater a evasão escolar relacionada a essa questão.

III - Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos sobre o tema "Menstruação Sem Tabu", destinados a todos os públicos, gêneros e idades, visando a desmistificação da questão e o combate ao preconceito.

IV - Realização de pesquisas para avaliar a situação dos lares em que as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, com o objetivo de orientar e aprimorar as ações governamentais.

V - Estímulo e apoio à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que produzam absorventes higiênicos de baixo custo.

VI - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público, por meio de aquisição, doação ou outras formas, em parceria com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

a) Para todos os alunos e alunas que menstruam das escolas públicas a partir do ensino fundamental II, com o objetivo de prevenir e combater a evasão escolar relacionada à menstruação;

b) Para todos e todas adolescentes em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais sob gestão estadual, em virtude da prática de atos infracionais;

c) Para todos e todas detentas recolhidas nas unidades prisionais femininas do Estado;

d) Para todas as pessoas que menstruam acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão estadual, em situação de vulnerabilidade;

e) Para todas as pessoas em situação de rua;

f) Para todas as pessoas em situação familiar de extrema pobreza;

VII - Concessão de incentivos fiscais e outras medidas a cargo do Governo do Estado, com o objetivo de reduzir o preço dos absorventes higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais.

Artigo 4º - É considerado como absorvente higiênico um "produto higiênico básico" e um "bem essencial" para a plena efetividade da Política "Menstruação Sem Tabu" e outras ações decorrentes dela, incluindo aquelas relacionadas a tributos e fiscalização.

Parágrafo único. Fica determinado que os absorventes higiênicos devem ser incluídos como um "componente obrigatório" das cestas básicas no Estado.

Artigo 5º - A universalização do acesso a absorventes higiênicos se dará através das seguintes medidas:

I - Distribuição gratuita:

a) Para as alunas e alunos que iniciaram seu ciclo menstrual nas unidades de ensino fundamental II da rede estadual de educação;

b) Para todas as pessoas sob regime de semiliberdade ou de internação nas unidades de internação pela prática de atos infracionais;

c) Para as detentas e detentos nas unidades prisionais femininas do Estado;

d) Para todas as pessoas acolhidas em situação de vulnerabilidade, em situação de rua, em situação familiar de extrema pobreza nas unidades e abrigos de gestão estadual de proteção social;

II - Redução do preço ao consumidor final na sua comercialização nos demais casos, mediante renúncia fiscal pelo Governo do Estado, quanto à isenção ou redução da alíquota de impostos incidentes.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão tem como principais objetivos abordar de forma ampla duas questões fundamentais: o tabu em torno da menstruação e a dificuldade de acesso universal à absorventes higiênicos devido a diversos fatores, incluindo seu alto custo. As

outras ações propostas são desdobramentos desses objetivos. A intenção é definir uma política pública que lide com essas questões, que são consideradas de suma importância e que têm raízes profundas na sociedade, tanto do Brasil quanto do mundo.

A preocupação com a menstruação não é exclusividade do Brasil ou do estado de São Paulo. Na verdade, é um problema sério que afeta pessoas em todo o mundo e tem implicações sociais e religiosas que remontam aos primórdios da civilização.

Um exemplo disso foi relatado em uma matéria da revista TIME em 9 de março de 2017. Meghan Markle, atualmente Duquesa de Sussex e ativista humanitária, visitou a Índia como associada à ONG World Vision e testemunhou em primeira mão o estigma em torno da menstruação e como isso afeta a vida das adolescentes indianas. Segundo a matéria, 113 milhões de meninas na Índia correm o risco de abandonar a escola devido à menstruação, e menos da metade das escolas de ensino médio do país possuem banheiros. Isso significa que muitas meninas se sentem envergonhadas por frequentar a escola durante a menstruação, já que não possuem absorventes adequados ou banheiros para se limpar ao longo do dia. Muitas vezes, optam por sair da escola e, como resultado, ficam atrasadas em relação aos meninos e correm o risco de se tornarem vítimas de violência, fazerem trabalhos perigosos ou serem obrigadas a se casar ainda jovens.

A falta de acesso a absorventes higiênicos e o tabu em torno da menstruação são questões globais que afetam a vida de muitas mulheres ao redor do mundo. De acordo com o aplicativo Clue, 17% das mulheres já faltaram na escola, no trabalho ou em algo importante por causa da menstruação. Essa vergonha em torno da menstruação pode ter consequências fatais, como o caso recente de uma menina de 15 anos no Nepal que morreu por estar confinada em uma cabana durante o seu período menstrual.

Em resposta a essa questão, diversos países estão tomando medidas para garantir o acesso a absorventes nas escolas e tratar a falta de acesso como um problema de saúde pública. No Reino Unido, a jovem Amika George convenceu o Parlamento Britânico a distribuir absorventes nas escolas depois de descobrir que muitas meninas britânicas não tinham condições de comprar produtos menstruais. Na Escócia, a Secretária de Igualdade considerou inaceitável que estudantes de famílias carentes não tivessem acesso a produtos sanitários.

Embora não haja dados específicos sobre a situação no Brasil ou no Estado de São Paulo, é sabido que a falta de acesso a absorventes é uma questão que afeta muitas mulheres em países em desenvolvimento. Estima-se que metade da população feminina de países em

desenvolvimento não tenha acesso a produtos para o período menstrual e use alternativas inadequadas, como panos, meias, papel higiênico e jornal.

Além disso, o alto custo dos absorventes devido aos impostos federais e estaduais é um fator que contribui para a falta de acesso a esses produtos. É importante que haja uma política pública que aborda e trata essas questões de forma ampla e abrangente. Por isso, este projeto de lei propõe a instituição de uma política pública de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos. É fundamental que haja diálogo franco e informações sobre esse assunto para combater o tabu em torno da menstruação e garantir que todas as mulheres tenham acesso a produtos menstruais adequados.

Sala das Sessões, em

a) Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL